



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U P L E M E N T O

### S U M Á R I O

#### Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 1231-B/90:

Aprova o novo modelo de cartão para uso de todos os beneficiários da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

5240-(2)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1231-B/90

de 27 de Dezembro

A Portaria n.º 873/82, de 15 de Setembro, aprovou o modelo do cartão para uso de todos os beneficiários da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) e esse cartão vem, desde então, sendo utilizado.

As condições actuais da Direcção-Geral no tocante ao número de beneficiários e aos tipos de organismos que engloba na sua acção aconselham, por razões vá-

rias, a que no referido cartão sejam feitas alterações que o tornem, quer para os serviços, quer para os prestadores de cuidados de saúde, mais funcional.

Deste modo:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, que o cartão a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 873/82, de 15 de Setembro, passe a ser o constante do modelo anexo e substitua o actualmente em vigor a partir da data a fixar por despacho do membro do Governo competente.

Ministério das Finanças.

Assinada em 20 de Dezembro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento.

REPÚBLICA PORTUGUESA  
 DIRECÇÃO GERAL DE PROTECÇÃO SOCIAL AOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ADSE)  
 CARTÃO DE BENEFICIÁRIO

N.º DE BENEFICIÁRIO	VÁLIDO ATÉ
NOME DO BENEFICIÁRIO	
NOME DO TITULAR	

O DIRECTOR-GERAL  
 FERNANDO SÁOES ALBERTO

INDICAÇÕES GERAIS

Este cartão só faz prova quando acompanhado do bilhete de identidade do beneficiário ou do titular a que está ligado, excepto no caso de descendentes que ainda não disponham de bilhete de identidade, situação em que deverá ser apresentado o do titular ou do seu cônjuge.

No seu próprio interesse, deve o beneficiário titular diligenciar, sob pena de procedimento legal, à imediata devolução dos cartões do próprio e seus familiares logo que deixem de ter direito aos benefícios concedidos pela ADSE.

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO TITULAR



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 10\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex





